



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0399.4/2021

Acrescenta § 5º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 0399.4/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§ 5º O atleta beneficiado que decidir representar em competições outro ente da Federação ou outra entidade de prática ou administração desportiva que não as estabelecidas em Santa Catarina perderá automaticamente o direito à Bolsa-Atleta, tendo que ressarcir ao Estado os valores recebidos desde a data em que assumir o novo vínculo”.

Sala das Reuniões,

Deputado João Amin



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda Aditiva que ora apresento ao Projeto de Lei nº 0399.4/2021, que institui o Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Santa Catarina, visa garantir que os recursos do Tesouro do Estado destinados ao benefício sejam investidos em atletas que representam o Estado de Santa Catarina, a fim de lhes oportunizar melhores condições de vida e de treinamento, qualificando, assim, o esporte catarinense.

Desse modo, proponho que, caso um atleta beneficiado pelo Bolsa-Atleta decidir competir representando outro Estado da Federação perderá automaticamente o direito ao benefício.

Diante da importância da medida conto com o apoio de meus Pares para sua aprovação.

Deputado João Amin